



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4497 / 2013

“Institui a gratificação salarial aos Médicos da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Muriaé – MG e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação salarial aos médicos do PSF – Programa Saúde da Família do Governo Federal, no âmbito do Município de Muriaé, para aqueles profissionais que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal.

Art. 2º – A gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei é exclusiva aos Médicos do PSF – Programa Saúde da Família.

Art. 3º – Fica a gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei fixada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado.

Art. 4º – A gratificação salarial constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

Parágrafo único: É vedada a utilização da gratificação salarial como base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º – A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).

Art. 6º - Fica assegurada a percepção da gratificação salarial aos médicos do PSF que cumprirem integralmente as metas pactuadas com a gestão municipal, a seguir mencionadas:

I – atender a, no mínimo, 505 consultas mensais, com resolutividade de 85% das mesmas (consultas realizadas no período de 126 horas = 71,7% da carga horária mensal)

II – proceder a, no mínimo, 20 (vinte) visitas domiciliares mensais (no período de 20 horas = 11,3% da carga horária mensal)

III - participar das reuniões de equipe de educação continuada PEP (Programa de Educação Permanente = 17% da carga horária mensal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



§1º – Não serão computados como consultas realizadas a simples troca de receituário médico ou encaminhamento de exames.

§2º – Entende-se por resolutividade o atendimento capaz de solucionar as demandas do paciente dentro da própria UBS – Unidade Básica de Saúde, podendo, entretanto, ser procedido ao encaminhamento de 15% dos pacientes aos serviços médicos especializados, quando houver necessidade.

Art. 7º – Caso o profissional não atinja integralmente a meta não receberá a gratificação prevista no Art. 3º desta lei.

Art. 8º - Os critérios de produtividade estabelecidos nesta lei, devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas extras.

Art. 9º – Em razão de parte da carga horária dos profissionais médicos do PSF, ser exercida fora da Unidade Básica de Saúde, o seu ponto será aferido manualmente.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de junho de 2013.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé